

Processo Administrativo nº 38-1/IMPES/2025
Contrato nº 002/IMPES/2025

CONTRATO COM EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PERÍCIA MÉDICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO:

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ (IMPES)**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 12.257.289/0001-08, com sede na Rua Cláudio Lopes Lima, n. 1850 – Bairro Alto Alegre, neste ato representado por sua Superintendente **FLAVIA ALVES DE ALMEIDA**, inscrita no CPF/MF n. _____ 45 e RG n. _____ SSP/RO, e do outro lado como **CONTRATADA**, a empresa **MARILIA BERTOLIN ESTÉTICA E EMAGRECIMENTO**, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rua Chico Mendes – Sala C, nº 4175, Bairro cidade alta, em São Francisco do Guaporé/RO –CEP: 76.935-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.998.487/0001-90, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, o contrato tem base no **Processo Administrativo nº 38-1/IMPES/2025**, conforme as disposições legais aplicáveis.

I. DO OBJETO

Cláusula Primeira: O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviço Especializado para realização de Perícias Médicas para fins previdenciários, pelo prazo de 12 meses, conforme planilha e projeto básico em anexo ao processo administrativo nº 38-1/IMPES/2025.

II. DO REGIME DE EXECUÇÃO

Cláusula Segunda: O regime de execução do presente contrato será da forma indireta por preço unitário com o cumprimento do descrito nos itens 4, 5 e 6 do termo de referência do processo administrativo n. 38-1/2025.

III.DO VALOR

Cláusula Terceira: O valor total do presente contrato é de **R\$20.383,26 (vinte mil trezentos e oitenta e três reais e vinte e seis centavos)**, correspondente aos serviços ora contratados, conforme descrito.

IV.DO PAGAMENTO

Cláusula Quarta: O pagamento será efetuado mensalmente pelo Setor de Finanças/Fazenda a pedido e atestado pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais - IMPES, após a entrega da nota fiscal/fatura dos itens conforme nota de empenho.

V.DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Quinta: O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que atendido o interesse da Administração e observadas as condições previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

VI.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Sexta: A despesas com a execução do presente contrato, será gerido pelos recursos próprios, utilizando a dotação orçamentária do Exercício Financeiro de 2025, através da nota de empenho estimativo nº 85, conforme ficha funcional programática:

02-08	Instituto de Previdência - IMPES
432	Ficha
2079	Projeto Atividade: Manutenção de Atividades
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica.

VII.DO DIREITO E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Sétima: A contratada obriga-se:

a) A cumprir fielmente todas as cláusulas do presente contrato, nas condições estabelecidas na forma do Edital;

B) A contratante efetua o pagamento até o décimo dia, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura.

Cláusula Oitava: O inadimplemento total ou parcial do objeto do presente contrato, assim como o descumprimento de quaisquer das suas cláusulas e condições, sujeitará a CONTRATADA à aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 155 e seus incisos da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da reparação por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

Parágrafo Único – As sanções de que se trata este “caput” desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas:

- a) Advertência
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da Nota de Empenho;
- c) Rescisão do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Prefeitura Municipal;
- e) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração os prejuízos causados, após decorrido o prazo da sanção aplicada.

VIII.DA RESCISÃO

Clausula Nona: A Contratante poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, nos termos do inciso I do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante justificativa expressa e observância do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Primeiro – Em hipótese de rescisão unilateral do presente contrato por iniciativa da CONTRATANTE, esta se compromete a comunicar formalmente à CONTRATADA sua decisão, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com vistas a assegurar a adequada transição das obrigações contratuais e possibilitar o ajuste operacional das partes.

Clausula Décima: Ficam expressamente reconhecidos e resguardados os direitos da Administração Pública decorrentes da rescisão administrativa, conforme previsto no artigo 156 e seus parágrafos da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos.

IX.DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E CASOS OMISSOS

Cláusula Décima Primeira: O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 14.133/2021, que institui o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos, nos termos da proposta constante no processo administrativo nº 38-1/IMPES/2025, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como o interesse público.

Parágrafo Único: Eventuais casos omissos, cuja ocorrência venha a ser constatada no âmbito da presente norma, serão formalmente comunicados ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, a quem caberá deliberar sobre o encaminhamento da matéria à Advocacia-Geral do Município, para emissão de parecer técnico-jurídico. A solução das omissões deverá observar estritamente os preceitos da legislação vigente, resguardando-se, em qualquer hipótese, o interesse público e os princípios que regem a Administração Pública.

X.DAS ALTERAÇÕES

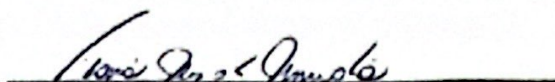
Cláusula Décima Segunda: O presente instrumento poderá ser alterado nas hipóteses legalmente admitidas, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovadas as circunstâncias ensejadoras da modificação.

XI.DO FORO

Clausula Décima Terceira: As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios decorrentes da execução do presente contrato, renunciando, expressamente, a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

São Francisco do Guaporé/RO, 21 de maio de 2025.


FLAVIA ALVES DE ALMEIDA
CONTRATANTE

MARÍLIA BERTOLIN ESTÉTICA E EMAGRECIMENTO
EMPRESA CONTRATADA

Documento assinado digitalmente
gov.br MARÍLIA BERTOLIN DA CRUZ
Data: 03/06/2025 17:48:52 -0300
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo nº 38-1/IMPES/2025

Contrato N. 002/IMPES/2025

Contratante: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais - IMPES

Contratada: MARILIA BERTOLIN ESTÉTICA E EMAGRECIMENTO

Objeto: O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviço Especializado para realização de Perícias Médicas, referente ao exercício de 2025, conforme planilha e projeto básico em anexo ao Processo Administrativo Nº38-1/IMPES/2025.

Valor: R\$20.383,26 (vinte mil trezentos e oitenta e três reais e vinte e vinte e seis centavos).

Fonte de Recurso: próprios.

Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado mensalmente pelo Setor de Finanças/Fazenda a pedido e atestado pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais - IMPES, após a entrega da nota fiscal/fatura dos itens conforme nota de empenho.

São Francisco do Guaporé/RO, 21 de maio de 2025.

